



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Diretoria da Qualidade – Dqual
Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO - PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS

Portarias Inmetro 230/2009 e 11/2011

1. DEFINIÇÕES

1.1. Peça semifacial filtrante para partículas

Equipamento de proteção respiratória, constituída, total ou parcialmente, de material filtrante, tirantes e podendo ou não possuir válvulas. Deve cobrir no mínimo o nariz e a boca e proporcionar vedação adequada sobre a face, estando a pele úmida ou seca, e o usuário executando movimentos com a cabeça ou conversando. O ar entra através do material filtrante e passa diretamente para o nariz e a boca do usuário ou através de válvula de inalação, se existir. O ar exalado passa através do material filtrante ou da válvula de exalação, se existir, para a atmosfera ambiente.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Inmetro nº 230/2009

Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça semifacial filtrante para partículas.

2.2. Regulamento de Avaliação da Conformidade o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça semifacial filtrante para partículas.

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para peça semifacial filtrante, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação, visando propiciar adequado grau de confiança aos requisitos das Normas NBR 13697:1996 e NBR 13698:1996.

2.3. Portaria Inmetro nº 11/2011

Altera tabela de ensaios, altera o prazo para de 1º de julho de 2012, da obrigatoriedade para os atacadistas e varejistas comercializarem as Peça semifacial filtrante para partículas de acordo com os requisitos aprovados;

2.4. NBR 13697:1996

Equipamentos de proteção respiratória – filtros mecânicos

2.5. NBR 13698:1996

Equipamentos de proteção respiratória – peça semifacial filtrante para partículas

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de peça semifacial filtrante para partículas. (artigo 6º da Lei 9933).

3.2. Novos prazos de acordo com a Portaria Inmetro 11/2011.

Art. 8º Determinar que o artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 230/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de setembro de 2011, o EPI – Peça Semifacial Filtrante para Partículas deverá ser comercializada, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.” (N.R.)

Art. 9º Determinar que o artigo 5º da Portaria Inmetro n.º 230/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Determinar que, a partir de 1º de julho de 2012, o EPI – Peça Semifacial Filtrante para Partículas deverá ser comercializada, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.” (N.R.)

4. METODOLOGIA

4.1. Produtos que não ostentam do Selo de Identificação da Certificação.

4.1.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

4.1.2. após **01/07/2012**, lavrar Auto de Infração para o comerciante;

4.1.3. Se o documento fiscal foi emitido após **01/09/2011** autuar também o fabricante / importador / distribuidor;

4.2. Produtos que ostentam o Selo de Identificação da Certificação.

4.2.1. Sem Certificação

4.2.1.1. Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada para apresentar o documento fiscal do fabricante/importador.

4.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

4.2.2. Com Certificação

4.2.2.1. Verificação formal.

4.2.2.1.1. NO PRODUTO

- a) A identificação do fabricante, ou seja: nome, marca registrada ou outro meio de identificação;
- b) O símbolo PFF-1, PFF2 ou PFF3;
- c) A letra S ou SL, de acordo com sua capacidade de proteção contra partículas sólidas, ou sólidas e líquidas, respectivamente.

4.2.2.1.2. NA EMBALAGEM - (subitem 4.6.2 da norma NBR 13698:1996)

- a) A identificação do fabricante, ou seja, nome, marca registrada ou outro meio de identificação;
- b) O símbolo PFF-1, PFF2 ou PFF3;
- c) Data de fabricação ou validade, nos casos em que o desempenho do produto possa ser comprometido pelo envelhecimento;
- d) A frase: “Ver instruções de uso”
- e) A embalagem da PFF que não satisfizer os requisitos de penetração com óleo de parafina deve estar marcada de modo claro: “somente para uso contra aerossóis sólidos e de líquidos a base d’água”.

(subitem 8.1.5.1 do RAC)

- a) Razão social, município e estado da federação do fornecedor autorizado;

- b) Razão social do fabricante, quando este não for o fornecedor autorizado;
- c) Nome fantasia do fabricante ou importador (quando houver);
- d) Telefone de contato do fornecedor autorizado para recebimento de reclamações/sugestões.

4.2.2.1.3. INSTRUÇÕES DE USO.

(subitem 4.7.1 da norma NBR 13698:1996)

A menor embalagem comercial do produto PFF deve ser acompanhada de instruções de uso em português, contendo todas as informações necessárias para as pessoas treinadas e qualificadas, sobre:

- a) Aplicações e limitações de uso;
- b) Informação de que deve ser descartada após o turno de trabalho;
- c) A marcação S a SL de acordo com sua classificação
- d) Modo de colocação e ajuste de vedação;
- e) Uso;
- f) Manutenção;
- g) Armazenagem e guarda.

(subitem 4.7.2 da norma NBR 13698:1996)

Devem ser precisas e auxiliadas por ilustrações, se necessário, e devem conter advertências sobre problemas de uso, tais como:

- a) Necessidade de verificar a vedação facial antes do uso;
- b) Deficiência de vedação devido a características faciais, barba e cicatrizes;
- c) Qualidade do ar (presença de contaminante ou deficiência de oxigênio);
- d) Uso da PFF em atmosferas explosivas;
- e) A PFF não aprovada no ensaio com óleo de parafina somente deve ser usada contra aerossóis sólidos ou líquidos de base água.

4.2.2.2. Na falta das informações, notificar o comerciante para apresentação dos documentos fiscais.

4.2.2.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.2.4. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.



Irregularidades SGI – 3428

Nº	Descrição
1	Peça Semifacial Filtrante (máscara) EPI sendo comercializadas com a seguinte irregularidade: Ausência do Selo de Identificação da Certificação no produto e/ou na embalagem individual externa.
2	Peça Semifacial Filtrante (máscara) EPI sendo comercializadas com a seguinte irregularidade: Ostenta o Selo de Identificação da Certificação no produto e/ou na embalagem individual externa, porém, não estão certificados por um Organismo de Certificação Acreditado pelo Inmetro.
3	Peça Semifacial Filtrante (máscara) EPI sendo comercializadas com a seguinte irregularidade: Ausência da INDICAÇÃO DO FABRICANTE, marcado no produto e/ou na embalagem, estando em desacordo com os subitens 4.6.1 e 4.6.2 da norma NBR 13698:
4	Peça Semifacial Filtrante (máscara) EPI sendo comercializadas com a seguinte irregularidade: Ausência do símbolo PFF-1, PFF2 ou PFF3, marcado no produto e/ou na embalagem, estando em desacordo com os subitens 4.6.1 e 4.6.2 da norma NBR 13698:1996.
5	Peça Semifacial Filtrante (máscara) EPI sendo comercializadas com a seguinte irregularidade: Ausência da DATA DE FABRICAÇÃO ou VALIDADE, marcado na embalagem, estando em desacordo com o subitem 4.6.2 da norma NBR 13698:
6	Peça Semifacial Filtrante (máscara) EPI sendo comercializadas com a seguinte irregularidade: Ausência das INSTRUÇÕES DE USO na embalagem, estando em desacordo com o subitem 4.7.1 da norma NBR 13698:

DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

Doação: O Órgão não poderá realizar a doação dos produtos.

Destruição: O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, inutilizando os produtos, através várias maneiras como: Feito isso, poderá realizar a doação desses resíduos para ajuda social.